

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extrarodinária** hoje realizada,

RESOLVEU,

por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Marco Aurélio, alterar o parágrafo único, do artigo 71 do Regimento Interno, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 71. ...

"Parágrafo único. Os processos que não tiverem sido julgados na Sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem, com preferência, sobre os demais, para julgamento, nas Sessões seguintes, ressalvados os casos de adiamentos, pedidos de vista ou realização de diligência, além das hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 70".

A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1 (um) de fevereiro de 1982.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1981.

Hegler José Horta Barbosa Secretário do Tribunal Pleno

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 nov. 1981, p. 11204.